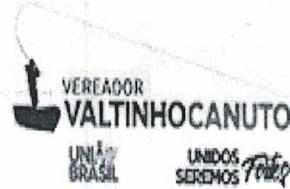




Câmara Municipal de Porto Velho
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Valtinho Canuto



RELATORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DO IDOSO - CPDI

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4.547/2023

AUTORIA: Vereador Enfermeiro Roneudo

ASSUNTO: *"Dispõe sobre a proteção da pessoa idosa e ou portadores de deficiência nos procedimentos de contratação de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e de serviço cujo desconto incida sobre a folha de pagamento e dá outras providências."*

I. Relatório

O projeto de lei proposto pelo Ilmo. Vereador Enfermeiro Roneudo versa em sua íntegra na proteção da pessoa idosa e portadores de deficiência nos procedimentos de contratação de empréstimos consignados, de cartões de créditos consignados e de serviços cujos descontos incidam sobre a folha de pagamento.

O projeto de lei objetiva resguardar os idosos e pessoas portadoras de deficiência dos assédios do mercado financeiro que abusam e infringem o Código de Defesa do Consumidor – CDC ao oferecem empréstimos e demais produtos financeiros.

Dessa forma, o projeto de lei considera esse grupo de pessoas consumidores que apresentam uma hiper vulnerabilidade quanto aos produtos financeiros oferecidos pelos bancos e demais espécies de instituições financeiras, haja vista tratar de produtos e serviços que atingem diretamente a subsistência dessas pessoas.

Para isso, o projeto de lei propõe promover a prevenção de danos a subsistência desse grupo de pessoas por meio dos mecanismos apresentados especificamente no artigo 2º, §1º e demais artigos do Projeto de Lei nº 4.547/2023.

O referido projeto de lei após proposto, foi submetido à relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ da Câmara Municipal desta capital, onde opinou pela sua aprovação.

Após, vieram os autos à presente Comissão Permanente dos Direitos do Idoso para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de parecer.

É o relatório.

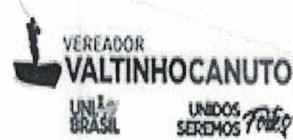
II. Análise

A emissão do presente parecer está consubstanciada nos artigos 89 e 93 da Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, conforme determina a Resolução nº 254/CMPV¹, onde determina que as comissões permanentes deverão estudar os projetos

¹ https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1991/4966/regimento_interno.pdf
acesso em 10.10.2023.



Câmara Municipal de Porto Velho
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Valtinho Canuto



promovendo estudos, pesquisas sobre problemas de interesse público relativos à sua competência, sugerindo substitutivos ou emendas.

Art. 89 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria, a iniciação ao Plenário de Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo atinente à sua especialidade.

Art. 93 - Compete às Comissões Permanentes:

- I - estudar proposições e outras matérias submetidas aos seu exame, dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;
- II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relativos à sua competência;
- III - tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais.

Nessa perspectiva, compete a esta relatoria promover considerações inerentes ao presente Projeto de Lei, conforme prevê o art. 89, inciso XIV, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, conforme determina a Resolução nº 254/CMPV.

XIV – Comissão Permanente dos Direitos do Idoso, com as seguintes atribuições:

b) – emitir parecer nos Projetos relacionados com os direitos do Idoso no âmbito do Município de Porto Velho, bem como opinar sobre as políticas públicas a ele relacionadas:

Assim, superados os requisitos de admissibilidades conferidos pela CCJ, onde atestou a constitucionalidade, a juridicidade, a legalidade, a redação e a técnica legislativa, esta relatoria opina no Projeto de Lei nº 4.547/2023 nos seguintes termos.

Atualmente é inequívoco que abusos são cometidos diariamente pelos bancos e demais espécies de instituições financeiras na abordagem de idosos e pessoas com deficiência que recebem benefícios.

Tais abordagens são maliciosamente reiteradas pelas instituições financeiras, justamente pelo fato dessas pessoas serem hiper vulneráveis, primeiro, porque são pessoas idosas e deficientes, geralmente com baixa instrução escolar; segundo, porque a maioria são arrimo de família que têm sua subsistência comprometida; terceiro, porque são juridicamente hipossuficientes em detrimento do Código de Defesa do Consumidor.

Por esta razão, pela proteção das pessoas idosas e pessoas com deficiência, garantido a manutenção do *Princípio Universal da Dignidade da Pessoa Humana* e proteção dos Direitos Fundamentais esculpidos na Constituição Federal de 1988, é que esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4.547/2023** de autoria do Ilmo. Vereador Enfermeiro Roneudo.

III. Voto

[Digite aqui]



Câmara Municipal de Porto Velho

Poder Legislativo

Gabinete do Vereador Valtinho Canuto

Diante do exposto, considerando o parecer favorável da CCJ quanto aos requisitos de admissibilidade (constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa), no mérito esta relatoria opa pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4.547/2023** de autoria do Ilmo. Vereador Enfermeiro Roneudo, sem substitutivos e sem emendas.



Porto Velho/RO, 10 de outubro de 2023.


VALTINHO CANUTO
Vereador/Relator

[Digite aqui]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DO IDOSO

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4547/2023

AUTORIA: Vereador Enfermeiro Roneudo

ASSUNTO: “Dispõe sobre a proteção da pessoa idosa e/ou portadores de deficiência nos procedimentos de contratação de empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e de serviço cujo desconto indica sobre a folha de pagamento e dá outras providências”.

PARECER Nº 002/2023.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

A **COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DO IDOSO**, após análise do relatório, opinou-se, Favoravelmente pela Aprovação do Projeto de Lei nº 4547/2023, em conformidade o Voto do Relator Vereador Valtinho Canuto, Secretário/ CPDI - 2023, passando assim a se constituir em **PARECER**.

Pelo exposto, o **PARECER** desta Comissão é pela aprovação do projeto supracitado.

Gerência das Comissões, 18 de outubro de 2023.

Vereador PAULO TICO
Presidente/CPDI/2023

Vereador DR. MACÁRIO BARROS
1º Secretário/ CPDI /2023

Vereador VALTINHO CANUTO
2º Secretário/ CPDI /2023